

962ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Ordinária de 18.11.2014 (14 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação das Atas das 956ª, 957ª, 958ª, 959ª e 960ª Sessões do Conselho Universitário, realizadas, respectivamente em 20.05, 03.06, 26.08, 02.09 e 16.09.2014.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Eleição de um docente do Co para compor o Conselho Curador da FUSP, tendo em vista o término do mandato do Prof. Dr. José Carlos Pereira.
 - **Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado (FOB)**
5. Palavra aos Pró-reitores.
6. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – ALIENAÇÃO

(item 14 parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3= 80)

1. PROCESSO 2014.1.8573.1.3 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação do imóvel situado à Rua Ezequias Augusto Leme, 53, lote 94, quadra 5, Vila Maria, Bragança Paulista - SP, oriundo da herança vacante em nome de Angelina Maria de Jesus.
- **Laudo Técnico:** valor provável de venda do imóvel: R\$ 60.700,00. – fls. 1/8
- **Manifestação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes:** o Presidente da CAVI-HV aprova, *ad referendum* da Comissão, o Laudo Técnico de Avaliação apresentado, com o valor de venda apontado (11.07.14). – fls. 8verso
- **Parecer da COP:** manifesta-se favoravelmente quanto à alienação do imóvel situado à Rua Ezequias Augusto Leme, 53, lote 94, quadra 5, Vila Maria, Bragança Paulista - SP, oriundo da herança vacante em nome de Angelina Maria de Jesus (05.08.14). – fls. 9

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua Ezequias Augusto Leme, nº 53, lote 94, quadra 5, Vila Maria, Bragança Paulista-SP, oriundo da herança vacante em nome de Angelina Maria de Jesus, obedecido o quórum estatutário.

2. PROCESSOS 98.1.2238.1.1 e 2005.1.33722.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Alienação do imóvel situado à Rua Estado de Israel, 33 - Vila Clementino, São Paulo - SP, oriundo da herança vacante em nome de Arcília Mouwad.
- **Laudo Técnico:** valor provável de venda do imóvel: R\$ 450.000,00. – fls. 1/7
- **Manifestação da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis de Heranças Vacantes:** o Presidente da CAVI-HV aprova *ad referendum* da Comissão o Laudo Técnico de Avaliação apresentado, com o valor de venda apontado (11.07.14). – fls. 7verso
- **Parecer da COP:** manifesta-se favoravelmente quanto à alienação do imóvel situado à Rua Estado de Israel, 33 – Vila Clementino, São Paulo – SP, oriundo da herança vacante em nome de Arcília Mouwad (05.08.14). – fls. 8

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado à Rua Estado de Israel, nº 33, Vila Clementino, São Paulo-SP, oriundo de herança vacante em nome de Ercília Mouwad, obedecido o quórum estatutário.

3. PROCESSO 2014.1.388.82.9 – SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO

- Alienação do imóvel situado na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F - 8º andar - Centro Empresarial de São Paulo - Santo Amaro - São Paulo, bem como as 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço.
- **Laudo Técnico:** valor de mercado do imóvel: R\$ 19.500.000,00 (julho de 2014). – fls. 1/6
- **Parecer da PG:** manifesta que para a venda de imóvel, necessário se faz, além da avaliação do bem, a justificativa fundamentada de interesse público na alienação. Após, a questão deve ser submetida à apreciação e deliberação da COP e Co. Em sendo aprovada a venda, deverá ser instaurada licitação na modalidade concorrência (18.08.14). – fls. 6verso/7
- Justificativa de interesse público: o referido imóvel foi adquirido visando à utilização e ao funcionamento de Departamentos pertencentes à Reitoria da USP, uma vez que os espaços anteriormente utilizados pelo Órgão na Cidade Universitária não apresentavam as condições mais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. Considerando a finalização das obras de reforma do prédio da Reitoria; que permite acomodar toda a Administração Central da Universidade; que os imóveis externos aos *Campi* da USP têm um custo inerente de manutenção; e tendo em vista a atual situação financeira da Universidade, o mencionado imóvel deixou de ser necessário para a USP (23.09.14).- fls. 7verso
- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodrê Júnior, favorável à alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, situado à Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215 - Bloco F - 8º andar, bem como das 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço (21.10.14). – fls. 8/8verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado no Centro Empresarial de São Paulo, à Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215 – Bloco F – 8º andar, bem como das 28 vagas de garagem localizadas no Bloco I do mesmo endereço, obedecido o quórum estatutário.

4. PROCESSO 2014.1.296.82.7 – SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO

- Alienação do imóvel situado à Rua da Consolação, nº 268, no Centro, São Paulo/SP, de propriedade da Universidade de São Paulo.
- **Laudo Técnico:** valor de mercado do imóvel: R\$ 28.750.000,00 (maio de 2014). – fls. 1/8
- **Parecer da PG:** observa que o Laudo de Avaliação constante nos autos apresentou valor de R\$ 28.750.000,00 até a fase de construção verificada no período da realização do laudo. Não foram juntados os contratos relativos à contratação da edificação, cujas obras foram iniciadas, estando, agora, na fase da fundação, não sendo possível avaliar a questão jurídica que o ato poderá provocar. Para alienação do imóvel pretendida, esclarece que necessário se faz, além da avaliação do bem, a justificativa e interesse público fundamentados (06.08.14). – fls. 8verso/9
- **Parecer da PG:** observa que as obras em andamento no terreno, caso alterem substancialmente suas características, poderão demandar a confecção de novo laudo atualizado, sendo que o contrato referente a essas obras e sua eventual rescisão são objeto de outro processo. Conclui que, feita a avaliação, justificado o interesse público na alienação e submetida esta à prévia deliberação da COP e do Co, deverá ser instaurada licitação na modalidade concorrência para convocação dos eventuais interessados na aquisição do imóvel (12.08.14). – fls. 9verso/10verso
- Justificativa de interesse público: o referido imóvel foi adquirido visando à utilização e ao funcionamento da Procuradoria Geral (PG-USP), uma vez que os espaços anteriormente utilizados pelo Órgão na Cidade Universitária não apresentavam as condições mais adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. Considerando a finalização das obras de reforma do prédio da Reitoria; que, além de um espaço nesta Cidade Universitária (na Rua da Praça do Relógio nº 109), a PG-USP já ocupa imóveis na região central desta Capital (situados na Rua da

Quitanda nº 96 e na Av. Brigadeiro Luís Antônio nº 42); tendo em vista a atual situação financeira da Universidade, o mencionado terreno da Rua Consolação e o empreendimento para lá previsto deixaram de ser necessários para a USP (23.09.14). - fls. 11

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator e encaminha os autos ao DPI para elaboração de novo laudo técnico, nos termos dos pareceres do relator e da Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações (21.10.14). – fls. 11verso/12
- **Informação da SEF:** atualizando-se os valores dispendidos na obra, a informação de fls. 38 dos autos passa a ser R\$ 9.983.589,85 + R\$ 21.099.209,22 = R\$ 31.082.799,07, que arredondando chega a R\$ 31.000.000,00. – fls. 12verso
- **Informação da CODAGE:** atualizados os valores referentes às benfeitorias realizadas no terreno, totaliza-se R\$ 21.099.209,22. Assim, considerando a avaliação do terreno, no valor de R\$ 9.983.589,85, o valor estimado do referido imóvel é de R\$ 31.100.000,00 (05.11.14). – fls. 13
- **Parecer da COP:** o Senhor Presidente aprova, *ad referendum* da COP, o parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, favorável à alienação do imóvel situado na Rua da Consolação, nº 268, São Paulo/SP (12.11.14). – fls. 13verso/14verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Consolação, nº 268, São Paulo-SP, obedecido o quórum estatutário.

CADERNO II – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

- Proposta de Diretrizes Orçamentárias para 2015, aprovada pela COP em 04.11.2014.

É aprovado o parecer da COP, favorável às Diretrizes Orçamentárias para 2015.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL

(*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 – maioria absoluta = 61)

1. PROCESSO 2014.1.14668.1.2 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração dos incisos III e IV do artigo 39 do Regimento Geral, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP.
- **Parecer do CoG:** aprova a minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da Universidade de São Paulo (03.07.14). – fls. 1/3
- **Parecer da PG:** sob o ponto de vista jurídico, aponta que a realização das modificações aprovadas pelo CoG depende de alteração de alguns dispositivos do Regimento Geral e do Regimento do Conselho de Graduação (31.07.14). – fls. 3verso/5

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 39 – À Congregação compete:</p> <p>III – aprovar as alterações curriculares de seus cursos definidas para deliberação na Unidade, que não impliquem em reformulação do curso nem em modificação do projeto pedagógico e os programas das disciplinas ministradas pelas Unidades;</p> <p>IV – propor ao CoG a criação ou reformulação de cursos, habilitações ou ênfases, a criação/inclusão e extinção/exclusão de disciplinas, alteração da duração ideal, mínima e máxima de cursos, alteração do nome dos cursos, habilitações ou ênfases e modificação nos projetos pedagógicos dos cursos;</p>	<p>Artigo 39 – À Congregação compete:</p> <p>III – aprovar as alterações curriculares de seus cursos, salvo as previstas entre as de competência do CoG;</p> <p>IV – propor ao CoG alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como a criação e a extinção de habilitações ou ênfases;</p>

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à alteração do Regimento Geral, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP, (29.10.14). – fls. 5verso/6
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento Geral, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP, conforme estampam as Resoluções 7026 e 7027, publicadas no D.O.E. de 4.12.2014.

CADERNO IV – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA GRADUAÇÃO

1. PROCESSO 2014.1.14668.1.2 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do inciso III do artigo 4º do Regimento do Conselho de Graduação, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP.
- **Parecer da PG:** sob o ponto de vista jurídico, aponta que a realização das modificações aprovadas pelo CoG depende de alteração de alguns dispositivos do Regimento Geral e do Regimento do Conselho de Graduação (31.07.14). – fls. 1/2verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 4º – Compete, ainda, ao CoG: (...) III – aprovar a criação ou reformulação de cursos, habilitações ou ênfases e a criação ou extinção de disciplinas, propostas pelas Unidades;	Artigo 4º – Compete, ainda, ao CoG: (...) III – aprovar propostas das Unidades de alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases, de modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como de criação e extinção de habilitações ou ênfases;

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, favorável à alteração do Regimento do Conselho de Graduação, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP (29.10.14). – fls. 3/3verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Conselho de Graduação, em decorrência da minuta de Resolução que estabelece normas para a análise de estruturas e alterações curriculares dos cursos de graduação da USP.

CADERNO V – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

1. PROTOCOLADO 2014.5.1354.1.1 – PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração do artigo 32 do Regimento de Pós-Graduação.
- Ofício da Pró-reitora de Pós-Graduação, Prof.^a Dr.^a Bernadette Dora Gombossy de Melo Franco, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 31 e 32 do Regimento de Pós-Graduação, relativos à composição da Comissão de Pós-Graduação, aprovada, ad referendum do Conselho de Pós-Graduação em 15.08.2014 (15.08.14).fls. 1/1verso
- **Parecer da PG:** esclarece que, sob o aspecto jurídico, a minuta merece alguns reparos e propõe nova minuta com sugestão de texto que preserva a ideia original e observa a Lei Complementar nº 863/99, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Encaminha Minuta de Resolução (19.08.14). fls. 2/3

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, que propõe a seguinte alteração ao § 5º: “Quando o número de Programas for superior a cinco fica facultado ao Coordenador que for eleito Presidente da CPG, desligar-se da coordenação de seu respectivo Programa, permanecendo na função de Presidente da CPG.” (20.08.14). fls. 3verso/4

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.</p> <p>§ 1º – O Presidente e seu Suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados, respeitadas as especificidades das Entidades Associadas.</p> <p>§ 2º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados da presidência da CPG pela Congregação, Conselho Deliberativo ou órgão equivalente; neste caso, a Presidência da CPG poderá ser exercida por Professor Doutor.</p> <p>§ 3º – O mandato do Presidente e de seu Suplente será de dois anos, permitida uma recondução, excetuados os casos onde ocorrer progressão dentro das instâncias do Conselho de Pós-Graduação.</p> <p>§ 4º – Caberá apenas ao Presidente da CPG ou ao seu Suplente, nos casos de falta ou impedimento, a representação no CoPGr e em suas Câmaras.</p>	<p>Artigo 32 – A CPG terá um Presidente e seu Suplente eleitos dentre seus membros.</p> <p>... (mantém parágrafos)</p> <p>§ 5º – Quando o número de Programas for superior a cinco fica facultado ao Coordenador que for eleito Presidente da CPG, desligar-se da coordenação de seu respectivo Programa, permanecendo na função de Presidente da CPG.</p> <p>§ 6º - Ocorrendo a hipótese de desligamento prevista no § 5º, deverá ser realizada nova eleição para a Presidência da CCP.</p>

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso
- Em sessão do Conselho Universitário de 26 de agosto de 2014, o Magnífico Reitor retirou os autos de pauta (26.08.14). – fls. 5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento de Pós-Graduação, com a proposta de alteração do texto do §5º do artigo 32, conforme estampa a Resolução 7028, publicada no D.O.E. de 4.12.2014.

CADERNO VI – MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2011.1.6220.1.3 – AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

- Minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica.
- Ofício do Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof. Dr. Vanderlei Salvador Bagnato, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, encaminhando a minuta de Resolução sobre procedimentos para Inovação, observando que foram incorporadas as recomendações dos pareceres da Procuradoria Geral conforme a nota técnica também encaminhada (18.09.13). – fls. 1
- **Parecer da PG:** ‘O processo de elaboração de uma nova regulamentação disciplinando a proteção da propriedade intelectual na Universidade de São Paulo já se estende por quase três anos, em um trabalho contínuo e criterioso de aprimoramento das minutas. Grande parte das recomendações anteriormente formuladas foi incorporada às minutas e há consenso sobre a maior parte da regulamentação. Restam alguns poucos pontos em discussão, a respeito dos quais a PG e a Agência USP de Inovação têm opiniões divergentes.’ Tece considerações sobre vários pontos da minuta de Resolução que ainda não houve consenso e os encaminha à Agência USP de Inovação (18.03.14). - fls. 1verso/8

- Nota técnica da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, manifestando-se de acordo com a versão do texto apresentada pelo Dr. Hamilton de Castro, Procurador da PG, conforme mensagem eletrônica datada de 11.04.2014 (16.04.14). - fls. 8verso/14
- **Parecer da PG:** 'Mesmo sem a tramitação física dos autos, o Parecer PG 660/2014 foi levado ao conhecimento da Agência USP de Inovação e da Superintendente Jurídica da Universidade e as alterações propostas foram discutidas por telefone e correspondência eletrônica, resultando na versão final encartada às fls. 253/259, a qual incorpora praticamente todas as sugestões anteriormente formuladas. Apenas, em relação à competência para reconhecer a ausência de viabilidade de proteção da criação, chegou-se a uma proposta intermediária, qual seja: a submissão dessa decisão ao Pró-Reitor de Pesquisa, para ratificação. Tratando-se de atribuição delegável, conforme anotado no item 15.1 de nossa manifestação anterior, e tendo em vista que foi preservada a competência do M. Reitor, ouvida a COP, para a cessão não onerosa dos direitos sobre a criação, entendemos que a proposta pode ser aceita'. (17.04.14). – fls. 14verso/15
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica. (10.06.14). – fls. 15verso/16
- **Parecer do CoPq:** após relato da Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, aprova a minuta de Resolução que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica. – fls. 16verso
- Em Sessão do Conselho Universitário, realizada em 26.08.2014, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta (26.08.14). – fls. 17
- Ofício da Superintendente Jurídica, Prof.^a Dr.^a Maria Paula Dallari Bucci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, informando que no ínterim das aprovações da CLR e do CoPq, o Instituto de Matemática e Estatística manifestou preocupação em relação às disposições que tratam do software livre. Esta preocupação, bem como as alternativas de redação foram apresentadas e discutidas em duas reuniões na Agência USP de Inovação e deram origem à proposta de alteração à minuta anteriormente encaminhada e aprovada. Solicita que as emendas sejam submetidas à CLR e, posteriormente, a proposta, na íntegra, ao Conselho Universitário (07.10.14). – fls. 17verso/18verso

Texto original da minuta aprovada	Texto proposto pelo IME
<p>Artigo 1º - ...</p> <p>Parágrafo único – Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem pela legislação própria, ressalvados os direitos sobre programas de computador.</p>	<p>Artigo 1º - ...</p> <p>§ 1º - A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na Universidade sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto na hipótese de programa de computador cujo código-fonte seja previamente tornado disponível ao público por meio da internet, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), que se equipara ao direito autoral, observado o § 2º.</p> <p>§ 2º - Esta Resolução não se aplica aos direitos autorais, que se regem pela legislação própria.</p>
<p>Artigo 20 - ...</p> <p>Parágrafo único – Para os programas de computador de código aberto (software livre) poderá ser cedida a propriedade à fundações e entidades da sociedade civil, conforme o procedimento geral estabelecido para as cessões não onerosas no art. 19.</p>	<p>Artigo 20 - ...</p> <p>Parágrafo único – suprimir.</p>

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, favorável à proposta encaminhada, de alteração do artigo 1º e supressão do parágrafo único do artigo 20 da minuta de Resolução, que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados, além do apoio a empresas nascentes de base tecnológica (29.10.14). – fls. 19/19verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 20/26

Retirado de pauta.

CADERNO VII – RECURSOS

1. PROTOCOLADO 2013.5.811.59.0 – VITOR BARBANTI PEREIRA LEITE

- Recurso interposto por Vitor Barbanti Pereira Leite, candidato inscrito para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso, onde requeria a decretação da nulidade do citado concurso público.
- Publicação do Edital ATAc 026/2012 da abertura de inscrições para o concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, no Diário Oficial de 11.12.12. – fls. 1
- Publicação da aprovação dos inscritos e da Comissão Julgadora pela Congregação da FFCLRP, em 09.05.13, no Diário Oficial de 15.05.13. Publicações dos Comunicados de retificação e lista complementar da Comissão Julgadora do referido concurso, nos Diários Oficiais de 18.05.13 e 13.08.13, respectivamente. – fls. 1verso/2
- Relatório Final da Comissão Julgadora: indica, por maioria, o candidato Ricardo Vessechi Lourenço para o provimento do cargo/claro de Professor Doutor em concurso junto ao Departamento de Química (05.09.13). – fls. 2verso/4verso
- Recurso interposto pelo interessado, discordando do resultado do Concurso para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP, requerendo a anulação da etapa de análise dos Memoriais e requerendo que se proceda nova avaliação dentro dos critérios estabelecidos no Edital, ou, caso não seja aceito, que seja anulado todo o concurso (11.09.13). – fls. 5/9verso
- Parecer do Prof. Dr. Paulo Olivi, Presidente da Comissão Julgadora: conclui que o Dr. Vitor Barbanti Pereira Leite, embora tenha tido o melhor desempenho na prova de julgamento de memorial pela maioria dos membros da comissão julgadora do concurso público a que se refere este documento, conforme reivindicado pelo mesmo, este não foi o indicado pela maioria dos membros por ter tido desempenho inferior nas provas escrita e didática (16.09.13). – fls. 10/11verso
- Informação do Diretor da FFCLRP, esclarecendo que como o resultado do concurso ainda não foi homologado pela Congregação, a presente solicitação caracteriza-se como um pedido de esclarecimento à Comissão Julgadora, tendo em vista que o prazo para recursos formais inicia-se após a deliberação pela Congregação e publicação no Diário Oficial (17.09.13). – fls. 12
- **Parecer da Congregação:** homologa, por unanimidade, o relatório final apresentado pela Comissão Julgadora (19.09.13). – 12verso
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da Comissão Julgadora, que proclamou o resultado do concurso público para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Química da FFCLRP. Requer que o presente recurso seja reconhecido e provido, para que, ao final, seja anulado o referido concurso (02.10.13). – fls. 13/20verso
- **Parecer da Congregação:** analisa o recurso interposto pelo interessado e decide, por unanimidade, pelo não provimento do mesmo, por considerar que não houve vício na condução do concurso (10.10.13). – fls. 21

- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Congregação da FFCLRP, que negou provimento ao seu recurso que pleiteava a nulidade do resultado do concurso público que visa o provimento do cargo de Professor Doutor. Requer que o presente recurso seja conhecido e provido, para que ao final seja-lhe atribuído efeito suspensivo; que se anule a decisão proferida pela Congregação, que julgou improcedente o recurso anteriormente interposto e, caso não seja esse o entendimento, requer a anulação do concurso pela existência dos vícios apontados pelo recorrente (23.10.13). – fls. 21verso/32verso
- **Parecer da Congregação:** ratifica sua decisão de não dar provimento ao recurso do interessado, bem como à sua decisão de 10.10.13, por não conceder o efeito suspensivo, que por um lapso, não foi informado no despacho anterior (12.12.13). – fls. 33
- **Parecer da PG:** com relação à alegação de ausência de motivação na decisão da Congregação da FFCLRP quando da análise do primeiro recurso, esclarece que consta no despacho que a Congregação decidiu negar provimento ao recurso 'por considerar que não houve vício na condução do concurso', de forma que a decisão foi motivada, ainda que sucintamente. Ademais, descaberia à Congregação manifestar-se acerca 'das diferenças apontadas pelo Recorrente quanto aos Memoriais', uma vez que as avaliações em concursos públicos para provimento de cargos da carreira docente da USP são de competência exclusiva da Comissão Julgadora. Destaca, ainda, que eventual reconhecimento da nulidade da decisão da Congregação não teria como consequência lógica, como pretende o recorrente, o reconhecimento da nulidade do concurso. Com relação à alegação de vício formal na condução do concurso - falta de atribuição de pesos a cada um dos itens avaliados no julgamento dos memoriais, esclarece que a sistemática prevista no Regimento Geral para concursos de Professor Doutor, prevê-se a atribuição de nota global aos memoriais dos candidatos, inexistindo qualquer norma que estipule que devam ser atribuídos pesos (e, por consequência, notas separadas) a cada item avaliado. O concurso seguiu estritamente esta sistemática prevista no Regimento Geral e no Edital do certame, razão pela qual inexistente vício formal na condução do concurso pela Comissão Julgadora. Com relação à alegação de ausência de motivação na atribuição de notas aos memoriais dos candidatos, esclarece que se trata de alegação que não encontra amparo nas normas de regência, uma vez que no Regimento Geral, ao contrário do que ocorre quanto à avaliação dos títulos nos concursos para provimento de cargos de Professor Titular (art. 155, parágrafo único), inexistente qualquer disposição que estipule a necessidade, nos casos de concurso para Professor Doutor, de justificação das notas atribuídas no julgamento dos memoriais. Com relação à alegação de suposto favorecimento, por parte de membros da Comissão, ao candidato vencedor, esclarece que a Comissão Julgadora foi composta em estrita observância às normas pertinentes do Regimento Geral (art. 182 e seguintes). O candidato fala de um suposto favorecimento ao candidato vencedor do concurso por ele ter sido indicado pelos três professores da USP que compunham a Comissão, enquanto ele foi indicado pelos dois professores da Unicamp. Porém, tal fato, por si só, não se afigura suficiente para se concluir que tenha havido um favorecimento indevido ao vencedor do concurso, pois as notas atribuídas pelos membros da Comissão para os dois candidatos foram notas muito próximas, guardando uma certa coerência entre si. Com relação aos argumentos de errônea avaliação dos memoriais por parte da Comissão Julgadora, esclarece, conforme já destacado, que as avaliações nos concursos públicos para a carreira docente competem, com exclusividade, às Comissões Julgadoras, não se revelando viável a reapreciação de tais matérias por quaisquer outros órgãos da Universidade. Ademais, o recorrente alega repetidamente, em sua petição, a superioridade de sua trajetória acadêmica / profissional, se comparada à do primeiro colocado e aduz que isso teria sido considerado pela Comissão no julgamento dos memoriais. No entanto, deve-se destacar que no julgamento dos memoriais, o recorrente obteve notas superiores às do candidato vencedor na avaliação da maioria dos examinadores. Ocorre que o vencedor do concurso recebeu notas maiores nas provas escrita e didática, o que fez com que, ao final, recebesse mais indicações que o recorrente. De qualquer forma, descabe ao Conselho Universitário a apreciação dos inúmeros argumentos trazidos pelo recorrente que, em seu entender, estariam a demonstrar a superioridade de sua trajetória acadêmica/profissional. Deste modo, na esteira do entendimento aprovado pela Congregação da FFCLRP, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (06.02.14). – fls. 33verso/39verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz Dallari**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (05.08.14). – fls. 40/42

- Em Sessão do Conselho Universitário de 26.08.2014, o Magnífico Reitor retira os autos de pauta (26.08.14). – fls. 42verso

Retirado de pauta.

2. PROCESSOS 2013.1.346.2.5 – FACULDADE DE DIREITO

- Recurso interposto pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut, contra a Congregação da Faculdade de Direito, que homologou o resultado do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário.
- Edital FD nº 34/2012 do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RTC, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário - área de Direito Tributário, publicado no D.O. de 15.08.2012. – fls. 1
- Homologação dos inscritos e da Banca Examinadora, publicado no D.O. de 05.12.2012 e publicação da aprovação dos suplentes da Banca Examinadora, tendo em vista que alguns membros declinaram do convite, no D.O de 19.01.2013. – fls. 1verso/2
- Relatório de classificação da primeira fase do concurso: foram considerados habilitados os candidatos Fabiana Del Padre Tomé, Robson Maia Lins, Rodrigo Maito da Silveira, Tathiane dos Santos Piscitelli, Maria Rita Ferragut, Renato Lopes Becho, Gustavo Gonçalves Vettori e Igor Mauler Santiago, por terem obtido, por maioria, notas acima de 7,0 (sete) pelos membros da Comissão Julgadora (28.01.13). – fls. 2verso/4verso
- Relatório Final do concurso: verificadas as indicações individuais, a Banca Examinadora, por maioria, indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário (31.01.13). – fls. 5/8verso
- Recurso interposto pelo candidato Cristiano Rosa de Carvalho, contra a decisão da Comissão Julgadora, que indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, alegando: 1) as notas da prova escrita não foram atribuídas individualmente, havendo reunião da Comissão Julgadora para tanto, resultando em violação à isonomia e ao princípio de impessoalidade; 2) durante arguição pública dos memoriais, manifestou-se preferência explícita, por parte de membro da Comissão Julgadora, por candidatos com expertise específica em Direito Tributário Internacional, o que implica em violação aos princípios da segurança jurídica, legalidade, impessoalidade e isonomia; 3) houve pessoalidade na atribuição de notas aos memoriais, em clara afronta ao Edital FD 34/2012, ao Regimento Geral da USP, bem como à Constituição do Estado de São Paulo e à Constituição Federal do Brasil; 4) houve arguição em língua estrangeira, contrariando norma expressa do Regimento Geral da USP. Requer que seja reconhecida a nulidade do referido concurso e que a egrégia Congregação da Faculdade de Direito decida pela não homologação do Relatório e, por fim, que se delibere pela abertura de novo concurso público (14.02.13). – fls. 9/17verso
- Recurso interposto pela candidata Maria Rita Ferragut, contra a decisão da Banca Examinadora, que indicou o candidato Renato Lopes Becho para prover o cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, tendo em vista as irregularidades destacadas: 1) quando do julgamento de seu memorial, foi arguida em língua inglesa pelo examinador José Marcos Domingues de Oliveira, violando o disposto no art. 135, § 7º do Regimento Geral da USP; 2) na mesma linha, o Prof. Luis Eduardo Schoueri tentou arguir em alemão a candidata Tathiane dos Santos Piscitelli, o que somente não se concretizou porque a candidata manifestou a sua não fluência no idioma; 3) a afirmação do Prof. Luis Eduardo Schoueri, ao indagar a candidata Fabiana Del Padre Tomé, de que a Faculdade de Direito precisava de um professor especializado em Direito Tributário Internacional e que, portanto, ela seria arguida nesse aspecto. Alguns outros candidatos que a sucederam, inclusive a recorrente, também foram assim abordados. Entretanto, esclarece, que o Edital do concurso em momento algum prevê a necessidade dessa especialização, nem tampouco atribui um peso maior a esse ponto quando do julgamento do memorial; 4) vários candidatos com reconhecida competência técnica e robusto memorial foram mal avaliados na prova escrita, fato que diz transcender a mera coincidência; 5) de forma injustificada recebeu nota 5 (cinco) em seu memorial do examinador

José Marcos Domingues de Oliveira, embora entenda ter sido uma das candidatas mais qualificadas do concurso. Requer que seja reconhecida a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário da Faculdade de Direito e que a egrégia Congregação da Faculdade de Direito decida pela não homologação do Relatório e, por fim, que se delibere pela abertura de novo concurso público (14.02.13). – fls. 18/22

- Contrarrazões aos recursos interpostos em desfavor da decisão da Comissão Julgadora do referido concurso, apresentada pelo candidato indicado, Renato Lopes Becho: pela experiência anterior em concursos públicos, como candidato e como examinador, não indica nenhuma ocorrência que maculasse a disputa pública (...); eventual atenção dada a um dos pontos do programa (no caso, Direito Tributário Internacional), não macula o concurso. A existência de um ponto no programa é suficiente para justificar qualquer grau de atenção a ele dado pela Banca Examinadora (...) considerar que uma pergunta sobre experiência internacional, feita por um examinador a todos os candidatos, significou uma emenda ao edital, parece, data máxima vênia, um flagrante exagero (...); sobre a arguição em língua estrangeira durante o certame, considera que a formulação, por um dos examinadores, de uma única questão em língua estrangeira (inglês), direcionada para aqueles que lançaram no memorial o domínio desse idioma, antes engrandeceu e coloriu o concurso do que o invalidou (...) por sinal, as perguntas foram elementares, superficiais. Em seu entendimento, a formulação de uma única questão não se confunde com uma arguição (13.03.13). – fls. 22verso/24verso
- Parecer da Prof.^a Dr.^a Odete Medauar, pela Congregação da FD: opina pelo não provimento da manifestação do candidato Cristiano Rosa de Carvalho e do recurso da candidata Maria Rita Ferragut e, por conseguinte, opina pela manutenção do resultado do concurso, que indicou, por maioria, o candidato Renato Lopes Becho (18.03.13). – fls. 25/28verso
- Petições encaminhadas pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut, tendo em vista que chegou ao conhecimento dos recorrentes o relato que teria sido feito pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci na reunião da Congregação de 14.02.13, onde teria pedido a palavra para manifestar a grande pressão sofrida durante o concurso, para que beneficiasse o candidato da preferência do Prof. Luís Eduardo Schoueri. Diante disso requerem a juntada aos autos da gravação da reunião extraordinária de 14.02.13, o adiamento, por um mês, do julgamento dos recursos e autorização para realização de sustentação oral (19.03.13). – fls. 29/31
- **Parecer da Congregação da FD:** aprova, por maioria, dar provimento aos recursos e a consequente não homologação do concurso (21.03.13). – fls. 31verso
- Recurso interposto pelo candidato indicado no referido concurso, Renato Lopes Becho, contra a decisão da Congregação, que deferiu os recursos interpostos pelos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho e Maria Rita Ferragut e não homologou o resultado final da Banca Examinadora, requerendo que a Congregação reconsidere sua decisão para: reconhecer a nulidade da Sessão da Congregação de 21.03.13, que não homologou o resultado da banca examinadora e, caso não se reconheça essa nulidade, prover o recurso para que o resultado da banca seja homologado (15.04.13). – fls. 32/37
- Contrarrazões do candidato Cristiano Rosa de Carvalho, ao recurso administrativo/pedido de reconsideração interposto pelo candidato Renato Lopes Becho, requerendo: a) a manutenção da decisão que reconheceu a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário; b) que em decorrência da manutenção da decisão que anulou o presente concurso, seja deliberada abertura de novo concurso público para Professor Doutor do Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, com estrita observância aos princípios de legalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo (02.05.13). – fls. 37verso/43verso
- Manifestação da candidata Maria Rita Ferragut sobre o pedido de reconsideração do candidato Renato Lopes Becho, requerendo: 1) seja negado provimento ao pedido de reconsideração formulado pelo recorrente, mantendo-se a decisão que reconheceu a nulidade do procedimento para indicação de Professor Doutor no Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário; 2) em atenção ao princípio da eficiência da Administração Pública, que delibere pela abertura de novo concurso público para o Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, Área de Direito Tributário (02.05.13). – fls. 44/47verso

- **Parecer da Congregação da FD:** delibera por negar o adiamento da matéria, bem como a participação dos candidatos Cristiano Rosa de Carvalho, Maria Rita Ferragut e do recorrente Renato Lopes Becho, na pessoa de seu advogado André Lobas de Castro, na Sessão da Congregação; aprova o parecer do relator, no sentido de anulação da decisão anterior da Congregação e homologa o relatório da Banca Examinadora (23.05.13). – fls. 48/55
- Recurso interposto pela candidata Maria Rita Ferragut, requerendo a reconsideração da decisão da Congregação, que em 23.05.13, decidiu homologar o relatório da Banca Examinadora do referido concurso (10.06.13). fls. 55verso/58
- Recurso interposto pelo candidato Cristiano Rosa de Carvalho, requerendo reconsideração da decisão da Congregação, que anulou a decisão proferida na sessão de 21.03.13 e homologou o relatório da Banca Examinadora e, caso não seja este pedido recebido como reconsideração pela Congregação ou não seja provido o mérito, seja então recebido como recurso e remetido ao Co (10.06.13). – fls. 58verso/65verso
- **Parecer da PG:** esclarece que embora a matéria já tenha sido apreciada pela Congregação da FD, o novo recurso deverá por ela passar antes de ser encaminhado ao Co, se for o caso (05.07.13). – fls. 66/66verso
- **Parecer da Congregação:** delibera não aprovar os pedidos de sustentação oral solicitados pelos candidatos recursantes e aprovar o parecer do relator, pela homologação do concurso e não conhecimento dos recursos (31.10.13). – fls. 67/73verso
- **Parecer da Congregação:** delibera pela não concessão do efeito suspensivo (28.11.13). – fls. 74
- **Parecer da PG:** faz as seguintes observações gerais: com relação à competência recursal, esclarece que a Congregação, o Conselho Universitário ou qualquer outro órgão da USP não podem substituir a Comissão Julgadora em seu papel de avaliar os candidatos. Com relação à sistemática dos concursos para ingresso na carreira docente da USP - indicações, esclarece que uma ou outra avaliação muito dissonante das demais não traz maiores reflexos no resultado do concurso. Com relação aos atos administrativos, sem prejuízo não há nulidade. Possíveis atos irregulares ocorridos em processos administrativos não acarretam a nulidade desse se forem inaptos a trazer prejuízos aos interessados ou à Administração. Quanto à análise pontual das alegações dos recorrentes: - atribuição de notas às provas escritas: o argumento de que teria havido algum tipo de "combinação" entre os examinadores quanto às notas das provas escritas não passa de uma conjectura do candidato, baseada, por sua vez, em evidências por ele relatadas, as quais, entretanto, não correspondem aos fatos e/ou nada demonstram. - Suposta "ementa ad hoc" ao edital: arguição a respeito de Direito Tributário Internacional: destaca que o programa do concurso envolvia Direito Tributário I, II e Legislação Tributária e, como destaca os recorrentes, um dos pontos englobados pela disciplina "Legislação Tributária" é "Noções de Direito Tributário Internacional", não havendo como vislumbrar irregularidade na arguição dos candidatos acerca de ponto que integra o programa do concurso. Ademais, a frase atribuída ao Prof. Luis Eduardo Schoueri não pode ser entendida como mais que uma explicação. - Suposta pessoalidade no julgamento dos memoriais: esclarece que as avaliações nos concursos públicos para a carreira docente competem com exclusividade às Comissões Julgadoras, não sendo possível a sua reapreciação por quaisquer outros órgãos da Universidade. E adentrar em tal ponto equivaleria a reavaliar os memoriais dos candidatos, procedimento inviável em sede recursal. - Arguição do memorial em língua estrangeira e questões sobre Direito Tributário Internacional: observa que foi facultativo aos candidatos responder na língua que desejassem e que a candidata Maria Rita optou por responder em língua inglesa, muito provavelmente porque estava segura de que seria capaz de fazê-lo, razão pela qual não pode aceitar agora que tal fato seja alegado com o objetivo de se ver decretada a nulidade do certame. No mais, a realização de algumas perguntas em outro idioma tampouco é conduta violadora do princípio de publicidade, regente da Administração Pública. - Suspeição de membros da Comissão Julgadora: consta dos autos relato de que teria havido pressão por parte de um dos examinadores sobre outro - observa que mesmo que se admitisse ter havido pressão imprópria por um dos examinadores, o fato é que o candidato Renato Lopes Becho logrou mais indicações, a despeito da alegada pressão em favor de outro candidato. Conclui que, embora tenha havido aqui ou acolá condutas que se possa ter por heterodoxas ou criticáveis, não há razão para invalidar o concurso Edital nº 34/2012. Nenhuma das falhas comprometeu o resultado. Nenhuma causou dano à lisura do resultado... Deste modo, na esteira do entendimento da Congregação da FD, entende que não estão configurados motivos que ensejem a decretação da nulidade do concurso (18.02.14). – fls. 74verso/85verso

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes, o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável a não homologação do relatório final do concurso para provimento do cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário, à acolhida dos recursos e, conseqüentemente, à anulação do certame (10.06.14). – fls. 86/88verso
- Solicitação do candidato Renato Lopes Becho, para que seu advogado, Dr. Maurício Zockun, seja previamente intimado da inclusão do processo na pauta da reunião do Co, sendo-lhe franqueado o acesso à esta reunião, para que possa fazer uso da palavra, nos termos do art. 7º, X e XI da Lei Federal 8.960/94 (01.09.14). – fls. 89

Retirado de pauta.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).